

**APLICABILIDADE DO ARTIGO 3º DO ESTATUTO DA MULHER
CASADA, LEI Nº 4.121, DE 27 DE AGOSTO DE 1962 À UNIÃO
ESTÁVEL.**

Por: Luitt Conceição Ortega

O casamento é ato solene, que gera inúmeros direitos e deveres. O regime matrimonial de bens é consequência inevitável e começa a vigor desde a data da celebração, sendo irrevogável. A Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, sendo considerada o Estatuto da Mulher Casada e representa quase uma carta de alforria. Trouxe a Lei mencionada, inúmeras inovações no Direito de Família, principalmente em relação a conquistas essenciais à mulher, que por exemplo, era considerada relativamente incapaz quando se casava.

O artigo 3º da Lei, possibilitou que a mulher, muitas vezes injustiçada às vésperas da separação, vendo seus bens sendo penhorados e praceados, por dívidas contraídas pelo marido, prática de simulação constante, pudessem agora defender sua meação de dívidas contraídas sem sua anuência, por intermédio de embargos de terceiro.

Todavia, considerando que não há previsão legal, em nosso ordenamento jurídico pátrio, para que a mulher companheira na União Estável também possa defender sua meação nas condições acima, nos conduziu a presente pesquisa, na qual chegamos a conclusão de que é possível sim essa defesa, caso, em que o juiz analisará por meio da analogia, visando justiça. A democracia não permite um judiciário apático e passivo. Exige uma atuação forte e voltada para a solução dos problemas que abraçam nossa nação.

